

CONVÊNIO SUBIN/ 043 /84, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA E TÉCNICA INTERNACIONAL, A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SERGIPE E A COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA E DE COLONIZAÇÃO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, PARA EXECUÇÃO DO "PROJETO DE COLONIZAÇÃO COOPERGLÓRIA".

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Geral, Doutor José Flávio Pécora, a Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional, doravante denominada SUBIN, neste ato representada por seu Secretário, Embaixador José Botafo go Gonçalves, a Secretaria de Planejamento do Estado de Sergipe, doravante denominada Coordenador, neste ato representada por seu Secretário, Doutor Antonio Carlos Borges Freire, e a Cooperativa Agrícola Mista e de Colonização de Nossa Senhora da Glória, doravante denominada Executor, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Manuel da Silva, tendo em vista a execução do "Projeto de Colonização Cooperglória", firmam o presente convênio mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O projeto a que se refere o presente convênio tem como objetivos principais:

- a) Fortalecer a Cooperativa Agrícola Mista e de Colonização de Nossa Senhora da Glória (Cooperglória), mediante o assentamento de pequenos agricultores de baixa renda na região norte (semi-árida) do Estado;

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica entendido que a taxa de câmbio a ser utilizada pela SUBIN, para repasse dos recursos em cruzeiros ao Executor, será a mesma taxa que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) utilizar por ocasião de cada desembolso de recursos à SUBIN, de acordo com a Seção 3.07, do Convênio ATN/TF - 2284 (BR), firmado entre a SUBIN e o BID, em 22.07.83.

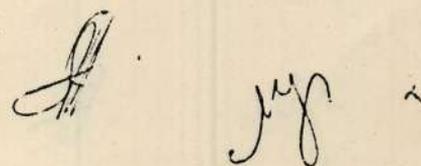
Parágrafo único: Os recursos a serem colocados pela SUBIN à disposição do presente convênio serão repassados ao Executor exclusivamente em cruzeiros e liberados conforme o disposto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA

O Executor se compromete a desempenhar as atividades que lhe foram assignadas no "Plano de Operações", bem como a seguir as instruções contidas nos Capítulos VI, VII e VIII, do Manual de Cooperação Técnica da SUBIN.

Parágrafo primeiro: O Executor assume também a responsabilidade pela participação das instituições co-executoras do projeto, relativamente aos compromissos físicos e financeiros atribuídos a cada uma delas, conforme detalhamento constante do "Plano de Operações", mencionado na Cláusula Primeira, mediante a formalização de cartas-convênio firmadas entre o Executor e cada uma das entidades participantes do projeto.

Parágrafo segundo: O Executor se compromete ainda a promover os acertos necessários, juntamente com as demais instituições participantes caso haja necessidade de recursos adicionais para a conclusão do projeto.



CLÁUSULA QUINTA

P } Para qualquer modificação na execução física do projeto ou na aplicação dos recursos alocados pela SUBIN, o Executor deverá dirigir-se previamente à SUBIN, solicitando a reformulação necessária. As modificações propostas somente poderão ser postas em prática após prévia concordância do BID e aprovação da SUBIN, a qual não terá, em caso algum, valor retroativo.

CLÁUSULA SEXTA

R } Os recursos colocados pela SUBIN à disposição do Executor correrão à conta do Fundo Fiduciário para o Progresso Social-FFPS/BID, originados do convênio de Cooperação Técnica não Reembolsável - ATN/TF - 2284 (BR), firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, em 22.07.83.

CLÁUSULA SÉTIMA

R } Os recursos comprometidos pela SUBIN através do presente convênio serão liberados ao Executor nas datas e valores previstos no Cronograma de Desembolso, constante do "Plano de Operações", aprovado pela SUBIN, mediante solicitação através de ofício, conforme modelo nº 2, do Capítulo VI, do Manual de Cooperação Técnica da SUBIN, onde deverá constar também o CGC do órgão executor.

Parágrafo primeiro: Excetuado o caso de desembolso da primeira parcela, a liberação das demais parcelas fica condicionada à apresentação de extrato de conta bancária comprovando a utilização de, no mínimo, 70% da parcela anteriormente recebida.

CLÁUSULA QUINTA

R } Para qualquer modificação na execução física do projeto ou na aplicação dos recursos alocados pela SUBIN, o Executor deverá dirigir-se previamente à SUBIN, solicitando a reformulação necessária. As modificações propostas somente poderão ser postas em prática após prévia concordância do BID e aprovação da SUBIN, a qual não terá, em caso algum, valor retroativo. ✓

CLÁUSULA SEXTA

R } Os recursos colocados pela SUBIN à disposição do Executor correrão à conta do Fundo Fiduciário para o Progresso Social-FFPS/BID, originados do convênio de Cooperação Técnica não Reembolsável - ATN/TF - 2284 (BR), firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, em 22.07.83. ✓

CLÁUSULA SÉTIMA

R } Os recursos comprometidos pela SUBIN através do presente convênio serão liberados ao Executor nas datas e valores previstos no Cronograma de Desembolso, constante do "Plano de Operações", aprovado pela SUBIN, mediante solicitação através de ofício, conforme modelo nº 2, do Capítulo VI, do Manual de Cooperação Técnica da SUBIN, onde deverá constar também o CGC do órgão executor. ✓

Parágrafo primeiro: Excetuado o caso de desembolso da primeira parcela, a liberação das demais parcelas fica condicionada à apresentação de extrato de conta bancária comprovando a utilização de, no mínimo, 70% da parcela anteriormente recebida. ✓

H. J.

Parágrafo segundo: Para liberação da terceira parcela e subsequentes, além da providência acima mencionada, o Executor encaminhará à SUBIN cópia de ofício de apresentação, à Secretaria Central de Controle Interno da SEPLAN-PR, de prestação de contas da totalidade da penúltima parcela recebida.

CLÁUSULA OITAVA

R Os recursos liberados pela SUBIN serão movimentados através de conta vinculada e específica no Banco do Brasil S.A. destinada exclusivamente a esses recursos, não podendo a referida conta abrigar recursos de outra origem, ainda que destinados à execução do projeto a que se refere o presente convênio.

Parágrafo único: A abertura da conta junto ao Banco do Brasil S.A. será providenciada pelo Executor após a assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA NONA - m. obrigaçõ

O Executor se obriga a apresentar à SUBIN os seguintes relatórios:

- a) relatórios semestrais de execução físico-financeira do projeto que dá origem ao presente convênio. Esses relatórios deverão ser apresentados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre a que se referem, utilizando formulário próprio RAF;
- b) um relatório físico-financeiro final sobre a execução do projeto, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data de sua conclusão. Esse relatório compreenderá todos os recursos colocados à dispo

[Handwritten signatures]

sição do projeto pela SUBIN e pelas demais instituições envolvidas, a nível de categoria econômica e elemento de despesa;

- c) qualquer outro relatório que a SUBIN razoavelmente solicitar sobre a execução do presente projeto e/ou utilização dos recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Coordenador se compromete a acompanhar a execução físico-financeira do projeto a que se refere o presente convênio e a oferecer todo o apoio necessário a sua implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em complementação ao exame dos relatórios recebidos, a SUBIN e o BID promoverão no local de execução do projeto reuniões com a instituição executora e demais instituições participantes, com o objetivo de verificar o andamento físico do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

R { O saldo livre apurado após o encerramento da vigência do presente convênio será recolhido dentro de 15 (quinze) dias à Agência Central do Banco do Brasil S.A., em Brasília-DF, para crédito da conta bancária da SUBIN, nº 488.914-2.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O órgão competente para realizar a auditoria da aplicação dos recursos repassados pela SUBIN é a Secretaria Central de Controle Interno da SEPLAN-PR, conforme explicitado na Cláusula Sétima.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas relativa à última parcela será apresentada pelo Executor no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do presente convênio.

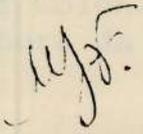
Parágrafo segundo: O Executor se compromete a apresentar, ainda, uma demonstração financeira final, tanto dos recursos repassados pela SUBIN, como dos recursos alocados por cada uma das instituições participantes do projeto, no prazo mencionado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Durante a execução do projeto, o Executor se obriga a manter demonstrativos contábeis, bem como os comprovantes de despesas arquivados em pastas próprias, separadas por itens de despesa, conforme o estabelecido no "Plano Discriminado de Utilização de Recursos", obedecendo, ainda, a ordem cronológica de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 14 de agosto de 1987, podendo ser alterado ou rescindido no todo ou em parte, de comum acordo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação ex

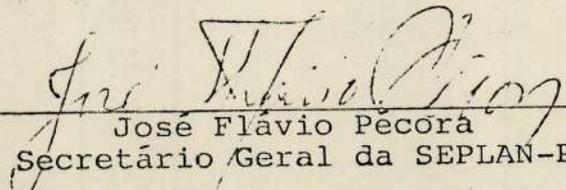
pressa de qualquer das partes convenientes, com 30 (trinta) dias de antecedência. Caso a rescisão seja decorrente do inadimplemento, por parte do Executor, de qualquer das disposições do presente convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, a SUBIN poderá:

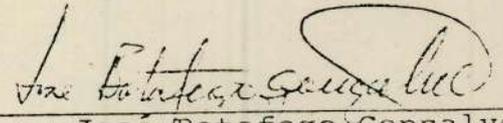
- a) reter a liberação de recursos do presente convênio, até o total cumprimento das obrigações assumidas;
- b) determinar a devolução do saldo em poder do Executor referente à(s) parcela(s) já liberada(s) à conta de recursos deste convênio;
- c) considerar o Executor inabilitado para celebrar novos convênios com a SUBIN, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

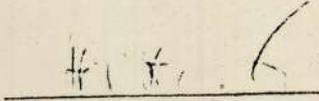
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

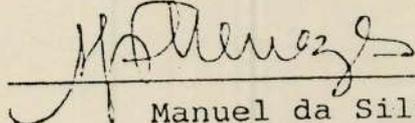
Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou, não havendo acordo, pela via judicial competente, para o que fica eleito o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, 14 de agosto de 1984


 José Flávio Pecora
 Secretário Geral da SEPLAN-PR


 José Botafogo Gonçalves
 Secretário da SUBIN


 Antonio Carlos Borges Freire
 Secretário de Planejamento do
 Estado de Sergipe


 Manuel da Silva
 Presidente da Coop. Agrícola
 Mista e de Colonização de
 Nossa Senhora da Glória